



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4574

Macapá, 27 de Dezembro de 1985 – 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON COMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 121/85 – PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ HOLANDA DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a execução dos serviços de reforma e ampliação de próprios públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$ 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste instrumento.

II – DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para

que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao Governo, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor de Cr\$ - 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 11770, emitida em 10 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, e nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da

Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA

LUIZ HOLANDA DE SOUZA

GOVERNO

PREFEITURA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, com o objetivo da execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Próprios Públicos Municipais.

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
4.3.2.3.00	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	143.000.000
	- Reforma da Maloca Municipal	50.000.000
	- Reforma da Garagem Municipal	93.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros).

Macapá-AP, 29 de novembro de 1985

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
Secretária de Planejamento

VISTO:

LUIZ HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 122/85 - PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ HOLANDA DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a construção da sede da colônia de Pesca do Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$-74.961.920 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e hum mil, novecentos e vinte cruzeiros) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cr\$..... 74.961.920 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e hum mil, novecentos e vinte cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 11771, emitida em 10 de dezembro de 1985.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 10.500

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 90.000
* Outras Cidades..... Cr\$ 225.000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 800
Número atrasado..... Cr\$ 1.100

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, e nome do sacado, os número, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através do Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá(Ap), 12 de dezembro de 1985

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

LUIZ HOLANDA DE SOUZA
Prefeitura

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, visando a Construção da Sede da Colônia de Pesca do Município.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	
	- Obras e Instalações	74.961.920
T O T A L:.....		74.961.920

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 74.961.920 (setenta e quatro milhões, novecentos e ses

enta e hum mil, novecentos e vinte cruzeiros).

Macapá-Ap, 27 de novembro de 1985.

VISTO:

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI LUIZ HOLANDA DE SOUZA
Secretaria de Planejamento Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ORÇAMENTO

PROJETO: SEDE DA COLÔNIA DE PESCA

LAUDO DISCRITIVO

Terá estrutura e madeiramento da cobertura em aca-pú ou similar, piso em pedra argamassada desempenada, paredes do escritório em tábuas de andiroba, cobertura em telha de fibrocimento 4mm e banheiro em alvenaria. A espessura do piso será de 0,10m, com junta de dilatação formando quadradinhos de 2 x 2m. A iluminação será do tipo incandescentes.

CUSTOS:

ITEM	DISCRITIVO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.0	COBERTURA				
1.1	Madeiramento	m²	132	19.575	3.126.519
1.2	Telhamento	m²	132	40.800	6.516.576
2.0	PAREDE				
2.1	Madeira	m²	50	65.460	3.960.330
2.2	Alvenaria	m²	54	92.560	6.047.870
3.0	ESQUADRIAS	m²	11	240.000	3.194.400
4.0	PISO	m²	101	94.394	11.535.890
5.0	INSTALAÇÕES				
5.1	Elétrica	vb	-	-	6.050.000
5.2	Hidro - Sanitária	vb	-	-	6.050.000
6.0	GUARDA CORPO	m	35	17.280	731.808
7.0	AZULEJO	m²	27	160.480	5.242.881
8.0	PINTURA				
8.1	PVA	m²	181	11.500	2.518.615
8.2	Verniz	vb	-	-	1.815.000
TOTAL.....					56.789.889

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 123/85-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ HOLANDA DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a execução de serviços de levantamento Semi-Cadastral daquele Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$-82.076.720 (oitenta e Dois Milhões, Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Pla

nejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;
- c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor de Cr\$82076.720 (Oitenta e Dois Milhões, Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 11772, emitida em 10 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, e nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através do Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (duas) 02 testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

LUIZ HOLANDA DE SOUZA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, com o objetivo de executar os serviços de levantamento semi-cadastral da cidade de Oiapoque.

Discriminação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Abertura de Picadas da Poligonal	M.Linear	8.000	82	793.760
Levantamento Topo - gráfico da Poligonal	M.Linear	8.000	82	793.760
Levantamento Topo - gráfico das Quadras e Locação dos Imóveis	M ²	1.000.000	59	71.390.000
Piqueamento	Unidade	400	2.350	1.137.400
Cálculo	M.Linear	8.000	705	6.824.400
Plantas e Cópias Helioográficas	-	-	-	1.137.400
T O T A L				82.076.720

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 82.076.720. (Oitenta e Dois Milhões, Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros).

Macapá-AP, 27 de novembro de 1.985

VISTO:

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI LUIZ HOLANDA DE SOUZA
Secretária de Planejamento Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CIDADE DE MAZAGÃO

PORTARIA Nº 016/85

O Doutor JOÃO GARCIA, MM, Juiz de Direito da 2ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, Comarca de Mazagão, na forma da lei etc...

RESOLVE :

Elogiar o Sargento PM - LUIZ CARLOS BRASÃO MONTEIRO, o Cabo PM - LEOMAR MENDES DA SILVA e os Policiais Militares JOSÉ LUIZ SOUZA BEZERRA; VALDEZ VIEIRA DE SOUZA; MIGUEL BRASÃO MONTEIRO NETO; FRANCISCO SÉRGIO PEDROSO PICAÇO, MÁRIO LUIZ MARTINS DA SILVA; EVANDRO LUIZ DA SILVA LOBATO E JOÃO DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados a este Juízo, durante o exercício de 1.985.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MAZAGÃO(AP), 19 de dezembro de 1985.

Dr. JOÃO GARCIA
Juiz de Direito



CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.
C.G.C. (M.F.) 04.199.006/0001-90

Extravio de Blocos de Notas Fiscal

Nota Fiscal Série A-1 nºs 000001 à 000050
Nota Fiscal Série B-1 nºs 000051 à 000100
Nota Fiscal de Serviços nºs 000451 à 000500